

acondicionamento, manejo e destinação dos resíduos sólidos gerados por atividades que ocorrer dentro dos limites do Parque Estadual do Utinga.

CAPÍTULO II  
DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 2º Considera-se resíduo sólido, como os resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

Art. 3º Considera-se gerenciamento de resíduos sólidos, o conjunto de atividades que tem como objetivo tratar e destinar de forma adequada os resíduos gerados dentro dos limites da unidade de conservação.

Subseção I  
Da classif cação e identif cação dos resíduos sólidos

Art. 4º A classificação de resíduos sólidos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deram origem, de seus constituintes e características e a comparação desses constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto a saúde e ao meio ambiente seja conhecido.

§ 1º A classificação dos resíduos dispõe quanto ao seu potencial risco ao meio ambiente e a saúde pública. Conforme a NBR 10004/04 da ABNT, eles são classificados da seguinte forma:

1. Classe I – Perigosos: são aqueles cujas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas podem acarretar risco à saúde pública e/ou meio ambiente, quando gerenciado de forma inadequada. A listagem de resíduos apontados como Classe I encontram-se nos anexos A e B da NBR 10004 ou apresentar uma ou mais das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade;
  2. Classe II A – Não Perigosos – Não Inertes: são aqueles cujas propriedades podem apresentar biodegradação, combustibilidade ou solubilidade em água;
  3. Classe II B – Não perigosos – Inertes: são aqueles cujas propriedades quando em contato com a água destilada ou ionizada, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água.
- Art. 5º Deve ser levado em consideração quanto à identificação do resíduo a fim de iniciar o gerenciamento de forma qualificada e eficaz. Nesse quesito identificar sua origem é um dos parâmetros essenciais.

§ 1º Os resíduos sólidos podem ser identificados de maneira geral como:

I – Resíduos sólidos recicláveis: são resíduos que podem sofrer alterações nas propriedades biológicas, físicas e físico-químicas com o objetivo de transforma-los em insumos ou novos produtos;

II – Resíduos sólidos não recicláveis: são resíduos que não possuem propriedades que capacitam sua reciclagem, mas que não apresentam, em condições normais, potencial de significativo impacto à unidade de conservação;

III – Resíduos de Logística reversa: são resíduos que apresentam a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

IV – Resíduos Orgânicos: material de origem biológica que pode ser proveniente da vida animal ou vegetal não consumido e estão expostos a um processo de decomposição.

Subseção II  
Da coleta e acondicionamento dos resíduos sólidos

Art. 6º A coleta de resíduos, conservação e limpeza dos resíduos gerados dentro dos limites da unidade de conservação são de responsabilidade de todos. Pessoas físicas e jurídicas devem atender ao disposto nesta normativa.

Art. 7º Os coletores devem ser feitos em embalagens resistentes a rupturas e vazamentos. Devem possuir sistema de abertura na tampa, cantos arredondados e resistentes a tombamentos. Deve ser feito em local arejado, protegido e distante de produtos inflamáveis.

Art. 8º O acondicionamento dos resíduos sólidos trata-se do processo de separação e ensacamento e entamboramento, tratados de acordo com classificação e potencial reciclável.

§ 1º Resíduos Secos / Recicláveis: deverão ser acondicionados em sacos plásticos azuis, depositados em coletores identificados.

§ 2º Resíduos Não Recicláveis: deverão ser acondicionados em sacos plásticos pretos, depositados em coletores identificados.

§ 3º Resíduos Perigosos: deverão ser acondicionados em sacos plásticos pretos e identificados, para posterior destinação, adequada à legislação específica vigente.

§ 4º Resíduos Orgânicos: deverão ser acondicionados em sacos plásticos brancos, depositados em coletores identificados, para posterior encaminhamento adequado para centro de compostagem em local aprovado pelo órgão gestor da unidade de conservação.

§ 5º O óleo de cozinha, apesar de origem orgânica, deverá

ser feito através de entamboramento exclusivo para o seu armazenamento e posterior destinação, adequada à legislação específica vigente.

Subseção III  
Do transporte e destinação dos resíduos sólidos

Art. 9º Todas as empresas prestadoras de serviço deverão: I - Apresentar contrato de recebimento de resíduos sólidos recicláveis, informando a frequência de coleta e o local de destinação dos resíduos;

II - Realizar o devido tratamento de efluentes líquidos.

Art. 10. A destinação final dos resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis deverá estar adequada à legislação específica vigente em normas correlatas, onde:

\* Os resíduos recicláveis deverão ser destinados à Centros de Triagem de Materiais Recicláveis;

\* Os resíduos não recicláveis deverão ser destinados à Aterros Sanitários, podendo ser utilizada nesse caso a coleta pública ordinária;

III. Os resíduos industriais deverão ser encaminhados para Aterros Industriais;

\* Deverá ser apresentado Programa de Logística reversa para resíduos que apresentam fácil risco de degradação, contaminação e/ou poluição do meio ambiente, e que estejam de acordo com a nº lei nº 12305, de 02 de 2010, e do decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 deverão atender;

\* Os resíduos orgânicos deverão ser encaminhados à Centros de Compostagem, preferencialmente dentro do Parque Estadual do Utinga.

CAPÍTULO III  
DAS ÁREAS EXTERNAS, COMÉRCIO E EVENTOS

Art. 11. Não é permitido o uso de lixeiras ao longo da pista principal, exceto em casos aprovados previamente pelo Ideflor-bio.

Parágrafo Único. Em eventos esportivos poderá ser permitido o uso de lixeiras na pista principal junto aos pontos de hidratação, conforme previsto em Memorial Descritivo do Evento Esportivo previamente aprovado.

Art. 12. Fica vedada a venda de bebidas em latas e garrafas de plástico, além do uso de copos descartáveis e o uso de canudos de plástico ou papel.

Art. 13. Somente poderá ser utilizado garrafas de plástico e copos descartáveis em eventos culturais ou esportivos, uma vez o interessado apresente contrato de recebimento de resíduos sólidos recicláveis.

Art. 14. Em processos de licitação e contratação de serviços para a gestão da unidade de conservação deverá ser considerado como critério de avaliação de propostas a utilização de produtos produzidos regionalmente e que sejam constituídos de material reciclado, atóxico e biodegradáveis.

CAPÍTULO IV  
DAS PENALIDADES

Art. 15. Quem, de qualquer forma, não atender ao disposto nessa norma, pessoa físicas ou jurídica, deverá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente, sujeito a este regulamento, podendo ser impostas as sanções previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para o cumprimento do disposto neste regulamento, o Ideflor-bio como órgão gestor da unidade de conservação e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, órgão central do sistema Estadual de Meio Ambiente são responsáveis pelo controle e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 17. O atendimento ao disposto neste regulamento não impede o atendimento do Plano de Manejo da unidade de conservação, condicionantes previstas em processos de licenciamento Ambiental ou normas correlatas.

Thiago Valente Novaes

Presidente

Protocolo: 380266

SECRETARIA DE ESTADO DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
SOCIAL

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE  
PORTARIA Nº993/2018-SAGA BELÉM,  
01 DE NOVEMBRO DE 2018

Ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais..

CONSIDERANDO: O Art. 81 da Lei Estadual nº. 5.810/94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações

Públicas do Estado do Pará.

CONSIDERANDO: Perícia Médica, 195558ª/1  
RESOLVE: Conceder 38 dias de Licença Saúde, ao servidor RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES, Vigilante, MF nº 7006527/1, no período de 17/09/2018 a 24/10/2018.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 379911

CONTRATO  
CONTRATO Nº 071/2018-SEGUP

Exercício: 2018

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para as dependências prediais dos órgãos, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Valor Global: R\$ 14.187,99.

Data da Assinatura: 06/11/2018.

Vigência: 06/11/2018 à 05/11/2019.

Programação Orçamentária: 06.181.1425.8264. Natureza da Despesa: 339030 e 449052. Fonte do Recurso: 0101 e 0301.

Contratado: RIBEIRO SIMÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO – LTDA ME.

Endereço: Avenida Visconde de Inhaúma. Passagem Liberal. Bairro do Marco. Belém-PA. CEP: 66.085-250.

Ordenador: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA.

Protocolo: 380112

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2018-SEGUP/PA

A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, através de sua Pregoeira, comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de EQUIPAMENTO TÁTICO, para uso em operações policiais e treinamento do Grupamento de Pronto Emprego da Polícia Civil do Estado do Pará, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Anexo I, Termo de Referência deste Edital  
DATA DA ABERTURA:20/11/2018  
HORA DA ABERTURA: 10h:00 (Horário Oficial de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 925801)

OBS: O presente Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br

Belém(PA), 06 de novembro de 2018.

Luciana Cunha da Silva

Pregoeira SEGUP/PA

Protocolo: 380076

DIÁRIA  
PORTARIA Nº956 /2018-SAGA

OBJETIVO: com escopo de executar trabalhos de interesse da Segurança Pública do Pará

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 0419/2007-SEAD

ORIGEM: Belém – Pará/Brasil

DESTINO: PARAGOMINAS e DOM ELISEU/PA

| NOME                                            | MF        | PERIODO         | DIÁRIAS                         |
|-------------------------------------------------|-----------|-----------------|---------------------------------|
| DAVISON<br>ANDRÉ BASTOS<br>DA SILVA (MAJ<br>PM) | 5834066/1 | 10 à 13.10.2018 | 04 (quatro)<br>A 03 (três)<br>P |
| MARCO<br>ANTÔNIO DA<br>SILVA SILVA<br>(TEN PM)  | 5199670   | 10 à 13.10.2018 | 04 (quatro)<br>A 03 (três)<br>P |

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

PORTARIA Nº977 /2018-SAGA

OBJETIVO: a fim de conduzir a equipe do convênio/SEGUP até o município

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 0419/2007-SEAD

ORIGEM: Belém-Pará/Brasil

DESTINO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA

SERVIDOR: LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR (SGT/BM - MOTORISTA)

MF: 5211263/1, 02 (duas) diárias de alimentação, período 23 à 24.10.2018

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

PORTARIA Nº975 /2018-SAGA

OBJETIVO: com objetivo de participar nas Ações de Implantação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal no município

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 0419/2007-SEAD

ORIGEM: Belém – Pará/Brasil

DESTINO: BAIÃO/PA